



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.536/2021.

De 12 de maio de 2021.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.200, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006, EM CONSONÂNCIA ÀS LEIS FEDERAIS Nº 13.172, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015 E Nº 14.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o paragrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 2.200 de 25 de setembro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo 3º - O desconto mencionado no parágrafo 1º deste artigo não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) do salário ou vencimento do funcionário público, que também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - Inclui os parágrafos 5º e 6º no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.200, de 25 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo 5º - Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, o limite definido no parágrafo 3º do artigo 1º passará a ser de 40% (quarenta por cento) dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

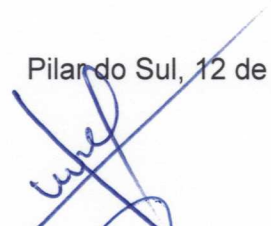
I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou


II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

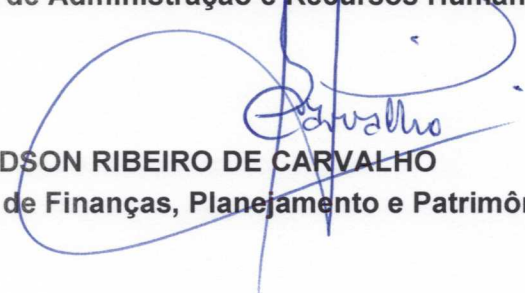
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de maio de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. R. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes

Assistente Administrativo I